

| | |
|---|-------------|
| 5 | 07509121937 |
| 6 | 06931618235 |
| 7 | 06819514768 |

VI- com base no art. 174 do CTB, período de (três) meses:

| ORDEM | REGISTRO |
|-------|-------------|
| 1 | 08224786972 |

VII- com base no art. 191 do CTB, período de 2 (dois) meses:

| ORDEM | REGISTRO |
|-------|-------------|
| 1 | 09027043053 |

VIII- com base no art. 244-I do CTB, período de 2 (dois) meses:

| ORDEM | REGISTRO |
|-------|-------------|
| 1 | 03692577538 |

IX- com base no art. 244-III do CTB, período de 2 (dois) meses:

| ORDEM | REGISTRO |
|-------|-------------|
| 1 | 07103053554 |

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 1.017, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00078090/2023-21, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2025, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA (SICOOB EMPRESARIAL), CNPJ nº 05.856.736/0001-80, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 1.018, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00054322/2024-37, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2025, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA (SICOOB CREDIBRASILIA), CNPJ nº 01.187.961/0001-10, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 1.019, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00074287/2025-53, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/08/2025, da empresa Toyota Administradora de Consórcios do Brasil Ltda, CNPJ nº 43.707.203/0001-25, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 1.020, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00017130/2025-21, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa BRISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CONSORCIO NACIONAL BRISA), CNPJ nº 06.046.109/0001-46, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 573, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 538, de 30 de julho de 2025, publicada no DODF nº 142, de 31 de julho de 2025, página 30, que trata da substituição de chefia, do cargo de Supervisor de Operações, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Copol Metropolitana), em virtude da impossibilidade de designação na data indicada.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância 220250012/2025 - SEAPE, (04026-00025875/2025-25), instaurada por meio da Portaria nº 128, de 10 de junho de 2025, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2025, pág. 54, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 03/08/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (178617217).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório Nº 1/2025 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND100/24, constante dos autos da Sindicância nº 00400-00002222/2024-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUAN FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº

30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de novembro de 2020, abril e julho de 2021 e junho de 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.
Presidente - JAR

ACÓRDÃO Nº 639/2025

Órgão: 2ª Câmara. Recurso de Ofício. PROCESSO: 00361-00009198/2019-24. RECORRENTE: UREC. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE VALORES MANTIDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 004 de 30 de dezembro de 1994, prevê hipóteses de restituição por motivo de cobrança ou pagamento de tributo indevido, ou maior que o devido. 2. Correta a decisão de primeira instância no tocante à restituição dos valores pagos indevidamente. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO a decisão de Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 640/2025

PROCESSO: 04017-00004361/2019-05. RELATOR: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: KI LATE & MIA PETCENTER EIRELI. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D129818 - OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Código de Edificações do DF, o impugnante tem a obrigação legal de aprovar projetos de arquitetura e licenciar a obra para garantir a segurança, higiene, estabilidade, acessibilidade, salubridade, conforto ambiental, térmico e acústico da edificação. 2. Construção não passível de regularização. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO Nº 641/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-008466/2016. Recorrente: JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 061536-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Cumprimento da advertência prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão de Primeira Instância de 30 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 642/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-004230/2017. Recorrente: CONCÓRDIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI EPP. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 104229-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Cumprimento da advertência prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão de Primeira Instância, de 30 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 643/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00018829/2018-15. Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PENA DE MULTA. 1. De acordo com o inciso II do §4º do art. 123, da Lei nº 6.138/2018, a obra pública não passível de regularização é combatida pela pena de multa. 2. Correta a

aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 644/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº 00361-00005725/2019-21. Recorrente: KASA MOTORS LTDA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de Infração anulado, pois eivado de vícios. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2.581ª, REALIZADA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2024
PROCESSO Nº: 00112-00000114/2023-14

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em apreciação ao item: 1. Destituição dos Diretores Financeiro, de Urbanização, de Edificações e Administrativo. Eleição dos Diretores de Obras, de Planejamento e Projetos, de Suporte e das Cidades; nos termos do artigo 18, inciso III, do Estatuto Social da NOVACAP; Processo nº 00112-00023312/2024-37, RESOLVEU DESTITUIR Renato Sousa Santanna do cargo de Diretor Financeiro, devido a extinção da Diretoria Financeira, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir André Luiz Oliveira Vaz do cargo de Diretor de Urbanização, devido a extinção da Diretoria de Urbanização, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir Carlos Alberto Spies do cargo de Diretor de Edificações, devido a extinção da Diretoria de Edificações, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir Elie Issa El Chidiac do cargo de Diretor Administrativo, devido a fusão da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; e, DECIDE ELEGER, por unanimidade, os Senhores ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; CARLOS ALBERTO SPIES, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Projetos da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; ELIE ISSA EL CHIDIAC, para ocupar o cargo de Diretor de Suporte da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor das Cidades da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025. A referida Ata está disponível na íntegra para consulta e download no site www.novacap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD), instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

- I - Secretário Executivo de Políticas de Juventude;
- II - Secretário Executivo de Políticas para Família;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude;
- V - Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude;
- VI - Subsecretária de Emancipação Social das Famílias;
- VII - Subsecretária de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família;
- VIII - Chefe da Assessoria de Assuntos Religiosos;